

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 02 / 2023

Reyane Gaston Pfister



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 002/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.610.385/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3625-5476

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 14468/2022-52

ATIVIDADE: Complexo Turístico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, nº 50, Centro, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação de uma obra denominada “**Mirante da Ilha**”, com 0,3ha de área útil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14468/2022-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Estudo Ambiental Simplificado (conforme anexo).
 - b) Documento emitido pela SPU
 - c) Nada Opor da Marinha